

Publicado
em 02/12
Ed. 1280
Esquema
Deste

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI Nº 076/95

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Sinalização e Transporte do Município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Criado o Conselho Municipal de Sinalização e Transporte do Município de Candói-COMSITRAN.

Parágrafo Único: O COMSITRAN exercerá funções:

- I - NORMATIVAS, quando fixar doutrinas e normas gerais
- II - CONSULTIVA, quando responder as indagações em matéria de transporte e sinalização.

Art. 2º. - O COMSITRAN atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas de trânsito de sinalização do País e do Estado.

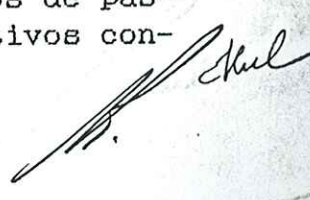
Art. 3º. - São atribuições do COMSITRAN:

I - elaborar um plano de transporte coletivo, fixando as normas diretivas desse transporte, visando dar o atendimento às diversas regiões do Município;

II - opinar sobre modificação de horários e itinerários a serem decididos pelos órgãos competentes, de acordo com as necessidades de transporte;

III - opinar sobre as permissões e concessões para a exploração de transporte coletivo, a serem dadas pelo órgão competente do Município;

IV - promover estudos sobre os preços de passagens nos termos da legislação aplicável, e dos respectivos contratos de concessão no Município;



V - promover a sinalização, orientação e educação de tráfego no Município;

VI - promover a construção de abrigos para passageiros, nos pontos iniciais e terminais.

Art. 4º. - O COMSITRAN será constituído pelos seguintes membros:

02 representantes de cada Núcleo Urbano;

01 representante da Polícia Militar;

01 representante da Polícia Civil;

01 representante da ACIERCAN;

01 representante do Comércio de Combustível Local

02 representantes do Executivo Municipal;

01 representante do Sindicato dos Trab. Rurais;

01 representante do Sindicato Rural;

01 representante da Cooperativa;

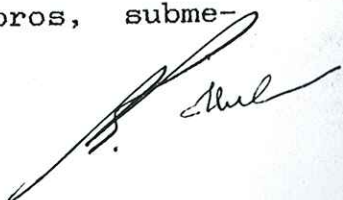
01 representante dos Profissionais liberais.

PARAGRAFO UNICO: Cada Conselheiro será indicado com um (01) suplente, o qual substituirá o titular nas atividades próprias do COMSITRAN, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º. - A Duração do mandato dos Conselheiros será de um (01) ano, admitida a recondução para o período subsequente.

Art. 6º. - O exercício da função de membro do COMSITRAN não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante.

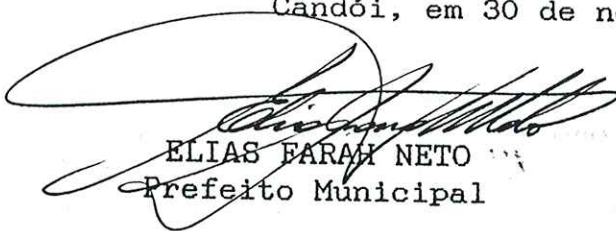
Art. 7º. - O COMSITRAN elaborará seu regimento interno, dispondo sobre a organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

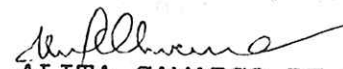


Art. 8º. - O Poder Executivo Municipal, procederá a composição do COMSITRAN, mediante convocação às entidades e órgãos nele representados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do
Candói, em 30 de novembro de 1995.


ELIAS BARAN NETO
Prefeito Municipal


ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração